

*Jorge T. Uwada
advogado*

*José Soller Lopes
(in Memoriam)*

Falências. Neste sentido, por questão de ordem processual, deve ser publicado o Quadro-Geral de Credores, cuja planilha original segue encartado em anexo, alvitrando a par destas considerações, seja arbitrada pelo DD. Juizo a remuneração do síndico-dativo, sugerindo que a verba honorária, levando-se em conta que o síndico assumiu o seu compromisso ao encargo em 03 de janeiro de 1.990 (fls. 854), tenha fixação, com todo respeito e acatamento, na razão de 10% do ativo realizado (segue jurisprudência a respeito da matéria).

3) Pleiteia-se, da mesma forma, a fixação também dos honorários dos seguintes peritos e auxiliares: José Roberto Almeida - perito avaliador (fls. 5.742), Jucenil Santo Fávaro - perito avaliador (fls. 2.449/2.489) e perito contador (autos incidentais), Aldo Luiz Medardone - perito avaliador (Fls. 4.279/4.317 e 4.370/4.379), Amaury Ricardo Randolli - perito avaliador (fls. 5.717/5.718), Gerson Denápoli - perito avaliador (fls. 6.089/6.125) e José Vanderlei Masson dos Santos - perito contador (fls. 8.100/8.104).

4) Após, sugere-se a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, com todos os incidentes, a fim de que promova-se o rateio do processo falimentar.

5) Reiteramos, por fim, a apreciação da petição do síndico estampada em fls. 8.160/8.162 no sentido de que os

Jorge T. Uwada
advogado

José Soller Lopes
(in Memoriam)

atos de retificação da avaliação e demais medidas elencadas na Carta Precatória de fls. 8.114/8.147, processadas na 5ª. Vara Cível da Comarca de Sera/ES e reenviadas novamente, em devolução, à este Juízo Falimentar, sejam todas elas cumpridas pela 3ª. Vara Cível da Comarca de Serra/ES, conforme inclusive r. decisão já prolatada pelo DD. Juízo Falimentar em fls. 8.109, devendo ademais, a referida Carta Precatória, s.m.j., ser acompanhada também da Carta Precatória ou xerox de fls. 8.114/8.147.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31/08/2017

Advogado 049-81559453

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Ao
 Dr. Jorge T. Uwada
 MD. Síndico-Dativo da falência de Blomaco Industrial e Comercial S/A
 Nesta

Ref.: Quadro-Geral de Credores atualizado

Prezado Doutor:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0624517-37.1988.8.26.0100, junto à 20.^a Vara Cível Central da Capital/SP, este Perito expõe o que segue.

À vossa pedido, este Perito efetuou novas verificações, constatando que, posteriormente à apresentação do Quadro-Geral de Credores atualizado no mês de julho, ocorreram outras penhoras no rosto dos autos, além de ter sido constatada a não inclusão de algumas delas, bem como houve a apresentação pela União Federal de demonstrativo de todo o passivo consolidado a ela devido.

Desta forma, este Perito apresenta em anexo o Quadro-Geral de Credores, já retificado, com os valores atualizados até junho de 2016, pela variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde as datas de apuração original dos seus créditos.

***José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador***

Ressalte-se que não foi possível estabelecer os valores dos créditos inseridos no quadro-geral de credores pelos montantes históricos tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a mesma unidade monetária para todos os créditos.

Desta forma, devido a esta grande quantidade de padrões monetários diferentes existentes desde a quebra da ora falida, este Perito optou por atualizar os valores até a presente data.

Cordiais saudações.

José Vanderlei Masson dos Santos
Contador - CRC 1SP 124747/0-7
CPF: 018.076.549-50

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Processo n.º:
 Comarca:
 Vara:
 Ação:
 Requerido:
 Data da quebra:
 Data da atualização:

0624517-37.1988.8.26.0100
 São Paulo - SP
 20.ª Vara Civil Central
 Falência
 Biomaco Industrial e Comercial S/A
 09/nov/89
 30/jun/16

Classificação do Crédito: Pedido de Restituição

Credor	Moeda	Valor	Data da Sentença	Índice Tabela TJSP Data do crédito	Índice Tabela TJSP Junho/2016	Valor atualizado R\$
Instituto de Admin Financeira da Previdência IAPAS	CR\$	19.813,43	09/11/1989	47.214881	64,95868	27.259,50
MA7 Consultoria de Investimentos, Negócios e Participações Ltda.	CR\$	413.294.957,75	01/08/1988	1982,48	64,95868	13.542.176,92
Weg Motores Ltda.	NC:\$	4.474,37	01/01/1989	6,17	64,95868	47.106,83
Subtotal pedidos de restituição >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						13.616.543,26

Classificação do Crédito: Trabalhista

Credor	Moeda	Valor	Data da Sentença	Índice Tabela TJSP Data do crédito	Índice Tabela TJSP Junho/2016	Valor atualizado R\$
Marcilio Brites da Costa	Nicz\$	10.166,82	31/01/1995	13.851199	64,95868	47.679,86
Virginia Barisi de Castro Teixeira	CR\$	190.855,33	23/07/1990	1.103.374709	64,95868	11.236,17
Antonio Francisco da Silva	Nicz\$	1.721,97	29/01/1989	6.1700000	64,95868	18.129,16
Lisdemberg B. de Carvalho	Nicz\$	3.960,83	29/01/1989	6.1700000	64,95868	41.700,21
Joaquim Fernandes dos Santos Filho	Nicz\$	9.241,12	29/01/1989	6.1700000	64,95868	97.291,89
Josino Marques	URV	30.302,66	14/05/1993	11.346741	64,95868	173.478,96
Jesuino Soares Malta	URV	30.302,66	14/05/1993	11.346741	64,95868	173.478,96
José Carlos de Brito	URV	3.160,15	14/05/1993	11.346741	64,95868	18.091,47
Benedito Ribeiro da Silva	URV	17.638,54	14/05/1993	11.346741	64,95868	100.978,45
Joaquim Gomes da Silva F.	URV	18.632,77	14/05/1993	11.346741	64,95868	106.670,29
Edson Pavao	URV	28.326,89	14/05/1993	11.346741	64,95868	162.167,92
Benedito Vaz	URV	14.611,75	14/05/1993	11.346741	64,95868	83.650,45
Subtotal créditos trabalhistas >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						1.034.553,77

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Processo n.º: 0624517-37.1988.8.26.0100
Comarca: São Paulo - SP
Vara: 20.ª Vara Cível Central
Ação: Falência
Requerido: Biomaco Industrial e Comercial S/A
Data da quebra: 09/nov/89
Data da atualização: 30/jun/16

Classificação do Crédito: Fiscal Habilida

Classificação do Crédito: Garantia Real

Classificação do Crédito: Quirográfrario

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Processo n.º:
0624517-37.1988.8.26.0100
 Comarca:
São Paulo - SP
 Vara:
20.ª Vara Cível Central
 Ação:
Falência
 Requerido:
Biomaco Industrial e Comercial S/A
 Data da quebra:
09/nov/89
 Data da atualização:
30/jun/16

Classificação do Crédito: Pedidos de Reserva

Credor	Moeda	Valor	Folhas dos Autos	Índice Tabela TJSP Data do crédito	Índice Tabela TJSP Junho/2016	Valor atualizado R\$
Prefeitura Municipal de São Paulo	CR\$	2.890.901,82 (fls. 4227)		14747,66315	64.95698	12.733,55
Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$	428,68 (fls. 6413)		37,429111	64.95698	743,98
Prefeitura Municipal de São Paulo	R\$	178,93 (fls. 6521)		37,429111	64.95698	310,54
Fazenda Nacional	Ufirs	10.977,84 (fls. 4745/4746)		22,402504	64.95698	33.871,93
Subtotal créditos pedidos de reserva						47.659,99

Classificação do Crédito: Penhoras no Rosto dos Autos

Credor	Moeda	Valor	Folhas dos Autos	Índice Tabela TJSP Data do crédito	Índice Tabela TJSP Junho/2016	Valor atualizado R\$
Fazenda Nacional (total créditos consolidados)	R\$	8.708.159,33 (fls. 6447/6448)		37,429111	64.95698	16.081.867,84
Instituto Nacional de Colonização E Reforma Agrária	Ufirs	2.791,58 (fls. 4899)		22,402504	64.95698	8.613,37
Fazenda do Estado de SP	R\$	19.713.962,65	25/06/2001	23,117033	64.95698	55.396.151,11
Fazenda do Estado de SP	R\$	1.050.290,21 (fls. 5803)		31,52744	64.95698	2.164.002,71
Fazenda do Estado de SP	R\$	2.068.318,96 (fls. 5803)		22,402504	64.95698	5.997.332,68
Fazenda do Estado de SP	R\$	1.048.100,45 (fls. 5995)		22,402504	64.95698	3.039.089,82
Fazenda Municipal de Várzea Paulista	R\$	3.223,22 (fls. 5995)		37,429111	64.95698	5.952,51
Fazenda Municipal de Várzea Paulista	R\$	28.337,51 (fls. 6155)		37,429111	64.95698	52.332,54
Fazenda Municipal de Várzea Paulista	R\$	43.128,33 (fls. 6650)		37,429111	64.95698	79.647,61
Subtotal créditos pedidos de reserva						82.824.990,19

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA FISCAL DE MASSAS FALIDAS

1808
73

5608

Autos nº 3760/75-A.- 7a, Vara Cível.

Agtv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Agtv.: Síndico da Massa Falida de ZORAIDE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.-

E. Tribunal,

Colenda Câmara.

I.- O presente agravo é tirado contra a r. decisão de fls. 14v^o, que fixou em 20% sobre o valor do ativo realizado, a comissão do Síndico Dativo, argumentando "que ao juiz é de feso ultrapassar as percentagens estabelecidas no art. 67 da Lei de Falências ao remunerar as atividades do síndico", muito embora reconheça e louve o trabalho e desempenho daquele profissional, na defesa dos direitos e interesses da massa e de seus credores.

II.- Não merece censura a r. decisão agravada. O valor total do ativo quando da fixação daquela remuneração era de CR\$ 57.426.465. Logo, o valor dela na época era de pouco mais de CR\$ 10.000.000 (em julho/85- fls. 17).

Não houve, de lá para cá, qualquer alteração real daqueles valores, mas simples atualização monetária, que não constitui qualquer acréscimo de capital ou de salário.

O síndico, como administrador da massa, no desempenho dessa árdua função, está obrigado a se desincumbir de uma série de deveres impostos pela Lei de Falências, especialmente no art. 63, para o que não conta, quase sempre, com a boa vontade e colaboração dos falidos, embora a isso obrigados. Isso di-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*1809
-3**5609*

ficulta sobremaneira sua tarefa e lhe impõe pesado ônus, além de despesas, sem previsão legal de reembolso.

É exatamente do bom desempenho da sindicância que dependem os credores para recebimento de seus créditos. Quanto mais eficiente o síndico, maior a quota-participação de cada credor.

Há, inclusive, algumas sindicâncias que exigem investimento por parte do síndico para localizar, arrecadar e realizar o ativo da massa, sem retorno imediato e sem previsão legal de resarcimento, sem contar com o tempo dispensado naquelas diligências e que poderia ser aproveitado em atividades mais lucrativas.

Nesta capital, a função de síndico dativo é exercida por advogados militantes, que deixam, muitas vezes, seus afazeres próprios para colaborar com o Judiciário, supor tanto prejuízos na maioria dos casos que são nomeados. Poucas são as falências onde se consegue arrecadar alguma coisa. Bem por isso, os credores não aceitam o cargo, que acaba sobrando aos dativos. O credor já está penalizado pelo que certamente irá perder, e não quer se arriscar a aumentar seu prejuízo com os ônus da sindicância, já que a falência decorre exatamente do descompasso entre o ativo e o passivo da empresa, donde se supõe prejuízos certos e incortonáveis.

Os percentuais de remuneração estabelecidos na Lei de Falências estão aviltados pela corrosão inflacionária de mais de quatro décadas. Então, não seria justo submeter o síndico dativo àqueles parâmetros de remuneração.

Embora em vigor leis antigas, na sua aplicação o juiz deve vivificá-las para aplicação harmônica com os padrões vigentes na época da decisão e da ocorrência dos fatos. A evolução legislativa se faz lenta, normalmente à rebordo da evolução social. Cabe ao Judiciário, na maioria das vezes, se antecipar ao legislador, para que certas leis vigentes, aparentemente injustas, sejam interpretadas e aplicadas dentro do contexto atual e em sintonia e colaboração com outras normas de aplicação subsidiária, sem contrariar aquelas, mas sempre tendo em mente o primado da Justiça, provocando,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1820
-5

5610

assim, maior rapidez na mudança ou adaptação da norma obsoleta.

Ao estabelecer em 20% sobre o ativo a remuneração do síndico dativo, foi atendido o grau de zelo e eficiência do síndico, bem como sua qualificação profissional. Sendo ele advogado e exercendo, no processo de falência função típica de advogado, não estava desautorizada a fixação de sua remuneração dentro dos limites percentuais do Código de Processo Civil. E isso não constitui afronta à Lei de Falência, mas adaptação à realidade atual, vez que, face à complexidade do procedimento falimentar, não poderia a função de síndica ser atribuída a leigos em direito. Tenha como exemplo a criação, após a Lei de Falências, de uma série infinidável de contratos comerciais e de financiamento de capital, comércio exterior, etc., que não exigiam antas. Isso tudo reflete na falência e exige do síndico conhecimentos específicos imprescindíveis.

Por tudo isso, pode a dava o síndico receber remuneração compatível com seu cbedal, já que se esforçou na aplicação de seus conhecimentos, promovendo todas as diligências, comportando-se de maneira escorreita e elogiada pela própria agravante.

A falência não só exigiu do síndico muito trabalho como também muito tempo, haja vista que, declarada em 1975, somente após 10 longos e penosos anos chega a bom termo, com razoável proveito aos credores, que tiveram seus prejuizos minimizados exatamente pela excelente atuação sindicante, já ressaltada.

Espera-se, como medida de Justica, o desprendimento do agravado.

São Paulo, 12 de março de 1986.-

[Assinatura]
José Maria de Almeida César, Curador Fiscal
de Massas Falidas, designado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº 76.508-1 - São Paulo -

Agravante : Caixa Econômica Federal

Agravado : Jorge T. Uwada, síndico da falência de Zorai
de Tecidos e Confecções Ltda.1866
53
SOL

A agravante insurge-se contra o r. despacho de fls. 14v. que fixou a comissão do Dr. síndico-dati vo em 20% sobre o ativo realizado, na falência supra-referida.

O agravado respondeu, apontando os vários equívocos em que teria incorrido a recorrente quando indicou valores existentes na execução concursal de que se fala.

A D. Curadoria manifestou-se pelo improviso.

Convém registrar, inicialmente, que não consta deste instrumento cópia do termo de compromisso do atual sr. síndico a fim de que, verificada a data, saiba-se a partir de quando vem ele exercendo seu "munus".

Sabe-se apenas que a quebra foi decretada em 1975.

Todavia, o subscritor desta teve a iniciativa de manter contacto telefônico com o cartório da 7a. Vara sendo-lhe informado que o Dr. Jorge assumiu o encargo em 15.9.83, há quase três anos, portanto.

Posto isto, afastadas digressões sobre ser o despacho atacado recorrível ou não, creio faleça razão à agravante.

Le fato, inteiramente superado que se encontra o artigo 67 da L. F., as remunerações dos srs. síndicos vem se pautando por parâmetros mais reais tendo-se inclusive recorrido ao próprio C. F. C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

76.508-1

18/2
13

S612

A relevância da função foi bem destaca -
da pela D. Curadoria.

Ior outro lado, inexiste notícia segundo
a qual o agravado não teria desempenhado, a contento,
seu mister: ao contrário, a própria recorrente acaba por
tecer elogios ao trabalho que aquele desenvolveu.

Repõe-se que já são quase três anos à
testa de missão um tanto espinhosa.

Razoável, pois, a remuneração a que se
chegou.

Assim, se conhecido, opina-se pelo impro-
vimento do presente recurso.

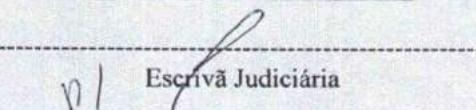
S. Paulo, 29 de junho de 1986


Antônio Fausto C. C. Líliva
Procurador de Justiça.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, verifiquei junto ao Sistema EJUD e constatei que até a presente data todas as petições protocoladas foram juntadas.

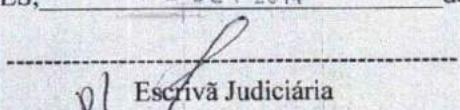
Serra-ES, 12 SET 2014 de 2014


v1 Escrivã Judiciária

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível,
DR. MANOEL CRUZ DOVAL.

Serra-ES, 12 SET 2014 de 2014


v1 Escrivã Judiciária

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo : 5ª VARA CÍVEL DA SERRA
Processo No. : 0021996-23.2014.8.08.0048
Classe : CARTA PRECATÓRIA
Requerente : BLOCOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA

68
8/14/14
ET
EL

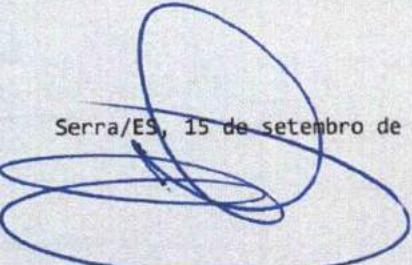
D E S P A C H O

Cumpre-se, servindo a presente de mandado, nos moldes do art. 446 do Código de Normas/CGJ.

Regularmente cumprida, devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, independentemente de nova conclusão e/ou Despacho.

Dil-se.

Serra/ES, 15 de setembro de 2014.


MANOEL CRUZ DOVAL
Juiz de Direito

//M#1

ca Instância - TJES

<https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CADANDPROC.cfm>

Ações do Processo

Nº Processo: 0021996-23.2014.8.08.0048 - Carta Precatória Civil

Tramitando

Vara: SERRA - 5ª VARA CÍVEL

 Adicionar ao Escaninho Cadastrar Prazo

Partes do Processo:

Requerente

JUIZO DA 20 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO PAULO

Advogado: 699998-ES INEXISTENTE

Requerido

BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA

8142
 64
 00
 00

Lista Movimentos do Processo (10):

22/07/2015	Aguardando cumprimento mandado	A PRÓPRIA CP SERVE COMO MANDADO	AMRODRIGUES
07/03/2015	Aguardando remessa	PARA CH DAR ANDAMENTO EIP9	DO LEASSILVA
03/11/2014	Mandado Expeça-se	A PRÓPRIA CP FOI ENCAMINHADA À CENTRAL DE MANDADOS PARA SEU CUMPRIMENTO	IMSOUZA
22/10/2014	Processo inspecionado		FIPIANCA
17/09/2014	Autos devolvidos do juiz com despacho		FIPIANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
PODER JUDICIA			
COMARCA DA CAPITAL			
Juizo : 5ª VARA CÍVEL DA SERRA			

Incluir novo Movimento ao Processo:

Movimento: 11383 Ato ordinatório praticado

Observação:

 Definir escaninho/prazo após a inclusão do movimento
[Incluir Movimento](#) [Voltar](#) [Limpar](#)

CERTIDÃO

Certifico que os presentes
autôs foram localizados
no cartório : conquant
não foi o mesmo, qual era, Carta Precatória
sometida para a
anhal mandada
Serra(ES), 15 de 12 de 15

11/12/2015 10:2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA SERRA

Carta Precatória n.º 0021996-23.2014.8.08.0048

869206
fls. 10365
89

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 69, compra-se, com urgência, o despacho de fls. 68.

Diligencie-se com as formalidades legais.

Serra/ES, 08 de janeiro de 2016.

DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
Juiz de Direito

8693
fls. 10366

Sistema de Primeira Instância - IJES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

do Mandado	379947
ta de Cadastro	09/03/2016
ta/Hora de Emissão	09/03/2016 às 16:40
do Processo	0021996-23.2014.8.08.0048 (EJUD)
sse	Carta Precatória Cível
te	Requerido BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
o de Mandado	Diligência
ormação Adicional	retificação da avaliação
dereço	avaliação do bem imóvel situado na Fazenda Agro III localizado conforme às fls 17 da presente de precata; descrevendo a atual situação do imóvel no que se refere à ocupação, nos moldes do item 5 às fls. 14.

379947



https://esaj.tjsp.jus.br/sistemas/preview.cfm?arquivo=CentralMandados/REL_CAPA_MANDADO¶metro=edMandado:379947

8694 fls. 10367
8694



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

MANDADO N.º
OFICIAL: *Elmuel*
DATA: *21/03/16*

o Mandado	379947
de Cadastro	09/03/2016
/Hora de Emissão	09/03/2016 às 16:40
o Processo	0021996-23.2014.8.08.0048 (EJUD)
se	Carta Precatória Cível
e	Requerido BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
de Mandado	Diligência
Informação Adicional	retificação da avaliação
ereção	avaliação do bem imóvel situado na Fazenda Agro III localizado conforme às fls 17 da presente de precata; descrevendo a atual situação do imóvel no que se refere à ocupação, nos moldes do item 5 às fls. 14.

379947



sistemas.tj.es.jus.br/sistemas/preview.cfm?arquivo=CentralMandados/REL_CAPA_MANDADO¶metro=edMandado:379947

8695
fls. 10368



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 5^a VARA CÍVEL

EJUB
CL

CERTIDÃO - MANDADO Nº 379947

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado DEIXEI DE RETIFICAR A AVALIAÇÃO, TENDO EM VISTA A FALTA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO ARTIGO 475-J, § 2º E OFÍCIO CIRCULAR 0132/2007 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007. CERTIFICO ainda que, diligenciei junto aos moradores e comerciantes antigos da Região de Jacaraípe Serra/ES, e não obtive nenhuma informação que possibilitasse a localização ATUAL da Fazenda Agro III, sendo desconhecida. CERTIFICO por derradeiro que, indaguei vários Oficiais de Justiças que já atuaram na região de Jacaraípe Serra/ES, mas também não logrei êxito em localizar a Fazenda Agro III, por ser desconhecida. Assim, para fiel cumprimento da ordem é necessário que se faça a indicação correta e completa do endereço ou de algum ponto de referência que facilite a localização da Fazenda Agro III. Diante do exposto, faço a devolução da presente ordem colocando-me à disposição deste Juízo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Informações:

06/04/2016 - 14 - MANDADO COM ENDEREÇO INSUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO

Em 06/04/2016,

ELIMIL CATEIN BARBOSA
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA

fls. 10369
8696



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA SERRA

BUT
el
A

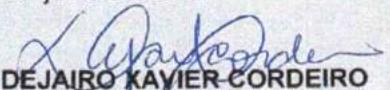
Carta Precatória nº 0021996-23.2014.8.08 0048

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 73, devolva-se com as nossas homenagens.

Diligencie-se com as formalidades legais.

Serra/ES, 25 de julho de 2016.


DEJAIRO XAVIER CORDEIRO

Juiz de Direito

fls. 10370
869748



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que na data infra o Distribuidor desta Comarca entregou em Cartório a presente petição tendo recebido o número 0004338-82.2019.2.02.0024 e Registrado no Livro Tombo.
Vitória, 14 de março de 2019.

p1 Q
Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos ao Exmo. Juiz de Direito desta Vara.
Vitória, 14 de março de 2019.

p1 Q
Chefe de Secretaria

8698 L




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

Número do Processo: **0004338-82.2019.8.08.0024**

Requerente: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO**

Requerido: **BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA**

DESPACHO

Determino a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis de Serra, com as baixas de estilo, tendo em vista que a diligência foi endereçada àquele juiz.

VITÓRIA, 18/03/2019.

JAIME FERREIRA ABREU

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que fui intitulado presentes
autos ao Cartório Distrital da Serra - ES.
Vitória-ES, 22 de 03 de 2019

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Em 03 de maio de 2019, junto a estes autos:

() a Petição

() o Ofício

() a Carta Precatória

() o Aviso de Recebimento

() o Comprovante de Depósito Judicial

() o Mandado de Levantamento Judicial

() o Mandado

() o Laudo Pericial

() a Carta devolvida

() o Edital

() o E-mail

() Comprovante de Recebimento

() as Peças do Agravo de Instrumento

() outros: _____

Que segue(m).

Eu, matheus d., Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Jorge T. Uwada
advogado

José Soller Lopes
(in Memoriam)

Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 3a. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

Blomaco Industrial e Comercial S/A -

Falência -

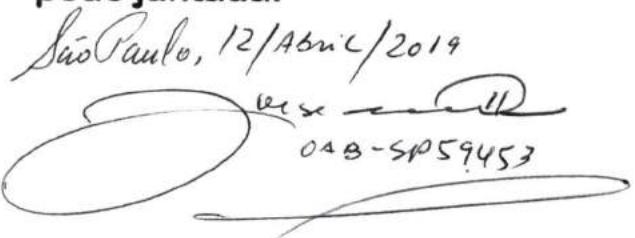
Processo nº 0624517-37.1988.8.26.0100 -

Advogado

Massa Falida de Blomaco Industrial e Comercial S/A, representada judicialmente pelo síndico-dativo e advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência., para requerer a juntada da inclusa conta de liquidação elaborada pelo Sr. Perito Contador da falência José Vanderlei Masson dos Santos, CRC - 1SP 124.747/0-7.

Termos em que,

pede juntada.

São Paulo, 12/4/2019

 048-SP059453

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 12 de abril de 2019.

Ao
Dr. Jorge T. Uwada
MD. Síndico-Dativo da falência de Blomaco Industrial e Comercial S/A
Nesta

Ref.: Rateio de valores

Prezado Doutor:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0624517-37.1988.8.26.0100, junto à 3.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, este Perito apresenta a anexa sugestão de rateio parcial de valores.

Tais cálculos consistiram no rateio do valor de R\$ **5.995.580,89** (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) que consta do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A de folhas 8462.

Ressalte-se que os pagamentos devem incorporar a remuneração da conta judicial à partir de 28 de agosto de 2018, data da apuração dos saldos utilizados para os presentes cálculos.

Cordiais saudações.

José Vanderlei Masson dos Santos
Contador - CFC ISP 124747/0-7
CPF: 018.076.548-60

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - RATEIO DE VALORES

Processo n.º 0624517-37.1988.8.26.0100
Comarca São Paulo/SP
Vara 3.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Ação: Falência
Requerido: Blomaco Industrial e Comercial S.A.

Saldo em conta judicial em 28/08/2018 conforme ofício de folhas 8462	R\$	5.995.580,89
(-) Custas judiciais (1% do valor do saldo, mínimo 5 UFESPs, limitado à 3000 UFESPs)	R\$	(59.955,81)
(-) reservas para manutenção da Massa e cortejo de ações em andamento	R\$	(100.000,00)
(-) Honorários a pagar ao Síndico-Dativo (1% sobre os ativos - fls. 8522)	R\$	(59.955,81)
(-) Honorários de contratação para ação revocatória, conforme fls. 2630 (10.º vol) e parecer do MP de folhas 2495/2496 (9.º vol) (20% sobre benefício econômico, apurado em planilha auxiliar)	R\$	(104.927,46)
(-) Honorários a pagar ao Perito Contador José Vanderlei Masson dos Santos (fls. 8522)	R\$	(11.991,16)
(-) Honorários a pagar ao Perito Contador Jucenil Santos Fávaro (fls. 8522)*	R\$	(11.991,16)
(-) Honorários a pagar ao Perito Avaliador Aldo Luiz Medradone (fls. 8522)	R\$	(11.991,16)
(-) Honorários a pagar ao Perito Avaliador Amaury Ricardo Randolli (fls. 8522) <i>falecido</i>	R\$	(11.991,16)
(-) Honorários a pagar ao Perito Avaliador Gerson Denapoli (fls. 8522)	R\$	(11.991,16)
(-) Honorários a pagar ao Perito Avaliador José Roberto Almeida (fls. 8522)	R\$	(11.991,16)
(-) Honorários a pagar ao Perito Avaliador Jucenil Santos Fávaro (fls. 8522)*	R\$	(11.991,16)
Valor a ratear entre os credores na data base de 28/08/2018	R\$	5.586.803,68

* O perito Jucenil Santos Fávaro exerceu as funções de Perito Contador e Avaliador

a) Pedidos de Restituição

Nome do Credor	Valor do Crédito na Data do vencimento	% do crédito em relação ao total	Índice Tabela TJSP Data do valor histórico	Índice Tabela TJSP - 08/2018	Valor corrigido do crédito	Valor a ser levantado pelo credor
Instituto de Administração Financeira da Previdência (IAPAS)	19.813,43	0,20%	47,214881	69,466894	R\$ 29.151,35	R\$ 11.184,45
MA7 Consultoria de Investimentos, Negócios e Participações Ltda.	413.294.957,75	99,45%	1.982,480000	69,466894	R\$ 14.482.021,01	R\$ 5.556.291,52
Weg Motores Ltda.	4.474,37	0,35%	6,170000	69,466894	R\$ 50.376,11	R\$ 19.327,71
Totais >>>>>>>>>>		100,00%			R\$ 14.561.548,47	R\$ 5.586.803,68

José Vanderlei Masson dos Santos
 Contador - CRC/SP 1247470-7
 CPF: 018.076.540-60
 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0624517-37.1988.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: _____
 Requerido: **Blomaco Industrial e Comercial S/A**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 8701/8702: Ciéncia aos interessados da conta de liquidação apresentada pelo perito contador. Como medida acautelatória, apresentem os credores procuração atualizada para fins de expedição de guia;

Fl. 8659: Ciéncia ao síndico do retorno da Carta Precatória da 3^a Vara Cível de Vitória.

Nada Mais. São Paulo, 06 de maio de 2019. Eu, _____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____ / _____ / _____.
 Eu, _____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2019, foi disponibilizado na página 1689/1699 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rita de Cassia Miranda Cosentino (OAB 95175/SP)
Nadia Intakli Giffoni (OAB 101113/SP)
Jose Marinho dos Santos Filho (OAB 108253/SP)
Rosa Mettifogo (OAB 129048/SP)
Roseli Maria Cesario Gronitz (OAB 78187/SP)
Antonio Milton Astorino (OAB 44862/SP)
Francisco Patrício de Oliveira (OAB 5852/SP)
Elizabeth Maria de Oliveira (OAB 75908/SP)
Alexandre Letizio Vieira (OAB 74304/SP)
Dirceu Freitas Filho (OAB 73548/SP)
Antonio Grassiotto (OAB 73816/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)
Dernival Bolognesi (OAB 61948/SP)
Eliane Monteiro Germano (OAB 61758/SP)
Altina Alves (OAB 59891/SP)
Sandra Lungvitz Silva (OAB 59466/SP)
Jorge Toshihiko Uwada (OAB 59453/SP)
David Lopes da Silva (OAB 57938/SP)
Maria Lucrecia E Facciolla Paiva (OAB 53248/SP)
Roberto Moutinho da Fonseca (OAB 52857/SP)
Arnaldo Cordeiro P de M Montenegro (OAB 51099/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Francisco Roberto Rosas Fernandes (OAB 8195/SP)
Milton Monteiro de Barros (OAB 8917/SP)
Romeu Agostinho Laerte Prisco (OAB 12313/SP)
Fernando Augusto Jordão de Souza Netto (OAB 15115/SP)
Vicente de Paulo Miller Perricelli (OAB 17214/SP)
Carlos Gilberto Ciampaglia (OAB 15581/SP)
Francisco Napoli (OAB 18162/SP)
Pedro Ramos (OAB 20838/SP)
Antonio Sergio Menon (OAB 19219/SP)
Marco Antonio Spaccassassi (OAB 22973/SP)
Rubens Traldi (OAB 21311/SP)
Carlos Iske Nakamura (OAB 21387/SP)
Claudio Gomara de Oliveira (OAB 22731/SP)
Mario Morita (OAB 27284/SP)
Antonio Miguel (OAB 26708/SP)
Jose Roberto Pavão dos Santos (OAB 26147/SP)
VILSON MERIGO (OAB 30174/SP)
Oduvaldo Azeredo (OAB 30919/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darcí Nadal (OAB 30731/SP)
Raldinete Bezerra de Almeida (OAB 31166/SP)
Otávio Ribeiro (OAB 35041/SP)
Joaquim Aser de Souza Campos (OAB 36087/SP)
Santo Fazzio Netto (OAB 38085/SP)

8705
fls. 10378

Maria Cecilia Miotto (OAB 41176/SP)
Jose Henrique Orrin Camassari (OAB 79914/SP)
Maria Gilce Romualdo Regonato (OAB 78810/SP)
Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB 191390/SP)
Eduardo Benedito Buscarioli (OAB 180652/SP)
Luiz Claudio Lima Amarante (OAB 156859/SP)
Jorge Luis Tomaz Figueiredo (OAB 151580/SP)
Lucianne Henrique de C Sader Pasquarelli (OAB 144311/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Almir Luis Marques (OAB 215689/SP)
Gilberto Batista Diniz (OAB 003431/DF)
Edemilson Fernandes Costa (OAB 101614/SP)
Isidoro Antunes Mazzotini (OAB 115188/SP)
Washington Araujo Carige Filho (OAB 21561/BA)
Eduardo Pontieri (OAB 234635/SP)
Antônio C. do Nascimento (OAB 30122/BA)
Francisco Duarte Grimaith Filho (OAB 221981/SP)

Teor do ato: "Fls. 8701/8702: Ciência aos interessados da conta de liquidação apresentada pelo perito contador. Como medida acautelatória, apresentem os credores procuração atualizada para fins de expedição de guia; Fl. 8659: Ciência ao síndico do retorno da Carta Precatória da 3^a Vara Cível de Vitória."

SÃO PAULO, 7 de maio de 2019.

Renato Izepp Batista Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 13 de maio de 2019, junto a estes autos:

- a Petição
 o Ofício
 a Carta Precatória
 o Aviso de Recebimento
 o Comprovante de Depósito Judicial
 o Mandado de Levantamento Judicial
 o Mandado
 o Laudo Pericial
 a Carta devolvida
 o Edital
 o E-mail
 Comprovante de Recebimento
 as Peças do Agravo de Instrumento
 outros: _____

Que segue(m).

Eu, Silene Alex, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

Processo nº. 0624517-37.1988.8.26.0100
Falência

J. Mazzotini e observo
por ocasião das
expedições de
seus.

9-5/11/19

Adriana Bertier Benedito
Juíza de Direito

MA7 CONSULTORIA DE INVESTIMENTO, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente qualificada nos autos da Falência de **BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, por seus advogados subscritores, vem, com o devido acato, à presença de Vossa Excelência, a fim de externar sua **concordância** com a conta de liquidação de fls. 8.702.

Desta forma, serve a presente para requerer se digne Vossa Excelência determinar a imediata expedição do Mandado de Levantamento Judicial, referente ao crédito de titularidade da Peticionária, no valor de R\$ 5.566.291,52 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), com seus acréscimos legais a contar de 08/2018, em nome de seu patrono constituído nos autos, Isidoro Antunes Mazzotini, inscrito na OAB/SP sob o nº. 115.188 e no CPF/MF sob o nº. 102.425.058-05.

Por fim, para cumprimento integral do r. ato de fls. 8.703, requer a juntada do inclusivo instrumento de procuração, devidamente atualizado.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2019.

Isidoro Antunes Mazzotini

OAB/SP nº. 115.188

Francisco Duarte Grimauth Filho

OAB/SP nº. 221.981